

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS**

**AVISO DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - PROCESSO Nº 27.448/2026-65 (RETIFICADO)**  
**(AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, inscrita no CNPJ 58.197.948/0001-69, situada na Avenida Francisco Glicério nº 479 – Pompeia - Santos, CEP 11.065-403, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 10.222, de 20 de outubro de 2023 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, por meio de tecnologia da informação, retifica o **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MAIOR LANCE** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**, compreendendo o processamento e crédito em conta da Folha de pagamento da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP-SAÚDE, abrangendo servidores ativos do quadro efetivo, de livre provimento, celetistas e estagiários, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

| <u>PROGRAMAÇÃO:</u>                                                                                                                                                                                                                                            | <u>MODO DE DISPUTA</u>                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Recebimento das propostas até:</b><br/>02/10/2026 - Hora: 09:00h</li><li>● <b>Abertura das propostas:</b><br/>02/10/2026 às 09:01h</li><li>● <b>Início da Disputa de Preços:</b><br/>02/10/2026 às 10:00h</li></ul> | <p>“ABERTO”</p> <p><b>Valor mínimo R\$ 91.000,00</b><br/>(noventa e um mil reais)</p> |

● **Formalização de Consultas:**

E-mail: [comlic@capepsaude.com.br](mailto:comlic@capepsaude.com.br)

● **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

● **Local:** Endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Santos, 10 de setembro de 2026.

**CARLOS ALBERTO ARIAS MOROZETTI ALVES**

Pregoeiro  
CAPEP-SAÚDE

**Obs.: Publicar no Diário Oficial de Santos Edição de 11/09/2026.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - PROCESSO Nº 27.448/2026-65**

**ÍNDICE**

**1. EDITAL:**

**SEÇÃO I**

- 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO**
- 4. DO RECEBIMENTO, ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DATA DO PREGÃO**
- 5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**SEÇÃO II**

- 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**
- 8. CREDENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO, ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E MODO DE DISPUTA**
- 10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
- 11. DOS DADOS BANCÁRIOS**
- 12. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES**
- 13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 14. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 16. DOS RECURSOS**
- 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 18. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**
- 19. DAS PENALIDADES**
- 20. DA FORMALIZAÇÃO**
- 21. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**2. ANEXOS AO EDITAL:**

- 2.1.** Anexo I – Termo de Referência
- 2.2.** Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- 2.3.** Anexo III - Declaração de Regularidade para Participar de Licitações
- 2.4.** Anexo IV - Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa – Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e Inciso VI do artigo 68 da lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
- 2.5.** Anexo V – Minuta do Contrato

## EDITAL

### - PREÂMBULO -

#### SEÇÃO I

A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, inscrita no CNPJ 58.197.948/0001-69, situada na Avenida Francisco Glicério nº 479 – Pompeia - Santos, CEP 11.065-403, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 10.222, de 20 de outubro de 2023 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, por meio de tecnologia da informação, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MAIOR LANCE**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**, compreendendo o processamento e crédito em conta da Folha de pagamento da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP-SAÚDE, abrangendo servidores ativos do quadro efetivo, de livre provimento, celetistas e estagiários, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

### CAPÍTULO 01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, denominado Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras”, por intermédio do sistema eletrônico (Portal Eletrônico) de contratações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), constante na página da internet “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”.

### CAPÍTULO 02 DO OBJETO

**2.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**, compreendendo o processamento e crédito em conta da Folha de pagamento da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, abrangendo servidores ativos do quadro efetivo, de livre provimento, celetistas e estagiários, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

### CAPÍTULO 03 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

**3.1.** Em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão ou solicitar esclarecimentos, na forma eletrônica, sob pena de decadência do direito de impugnação.

**3.1.1.** As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao pregoeiro da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, nos dias úteis, **exclusivamente via plataforma BLL**, respeitando o prazo previsto no item 4.1.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2.1. Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização deste certame.

3.4. Não serão conhecidos esclarecimentos ou impugnações, apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Também, não serão aceitos pedidos de impugnação ou esclarecimentos encaminhados via sistema “BLL Compras” ou outro meio que não especificado neste edital.

3.5. Se das impugnações ou consultas resultar a necessidade de modificar o ato convocatório, tais alterações serão divulgadas pelo mesmo instrumento em que se deu a publicidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

#### **CAPÍTULO 04 - DO RECEBIMENTO, ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DATA DO PREGÃO**

4.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto deste ato convocatório.

#### **CAPÍTULO 05 DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

5.1. Todas as referências de tempo constantes neste ato convocatório, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **SEÇÃO II**

#### **CAPÍTULO 06 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências contidas neste ato convocatório e em seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

6.1.1. Para fins de participação na licitação, ficam adotadas as seguintes definições:

**a) Cota de ampla participação: destinada à participação de todo e qualquer interessado que atenda as exigências contidas neste edital e seus anexos;**

b) Cota exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP): destinada exclusivamente à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com valor total até R\$ 80.000,00;

c) Cota reservada para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP): destinada a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) da cota de ampla

participação, à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.1.2.** Para fins do disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica a participação nos lotes das cotas exclusivas (inciso I) ou reservadas (inciso III) limitada às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como às Cooperativas de Consumo (COOP), equiparadas nos termos do artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2006.

**6.1.3.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da Licitação, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.1.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015.

**6.2.** Em se tratando de consórcio, a participação de empresas fica condicionada, além das exigências gerais contidas neste Edital e das disposições da Lei Federal nº 14133/2021, ao atendimento dos seguintes requisitos:

**a)** poderão participar desta Licitação as empresas em consórcio já constituído ou que tenham se obrigado a constituí-lo, através de Termo de Compromisso público ou particular de Constituição de Consórcio.

**b)** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração Pública;

**c)** cada empresa consorciada deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos para habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo certo que a inabilitação de uma das empresas inabilita o consórcio;

**d)** as empresas reunidas em um consórcio ficarão impedidas de participar desta Licitação integrando outro consórcio, ou de se apresentar isoladamente;

**e)** os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Licitação quanto na de execução do Contrato;

**f)** para fins de aferição da qualificação econômico-financeira do consórcio, admite-se a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, acrescida de 30 % (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;

**g)** o acréscimo previsto na letra “f” deste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei;

**h)** no caso do consórcio formado nos termos deste Edital sagrar-se vencedor deste procedimento licitatório e, ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” acima;

**i)** eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os esmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação

econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o Contrato.

### **6.3. Não poderão disputar esta licitação:**

**6.3.1.** Declarados inidôneos para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;

**6.3.2.** Impedidos de licitar ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE;

**6.3.3.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas no **Art.14º da Lei Federal nº 14.133/2021**;

**6.3.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.3.3.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**6.3.3.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.3.3.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.3.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.3.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1966, concorrendo entre si;

**6.3.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.3.3.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**6.3.3.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio nos termos da letra d) do item 6.2;

**6.3.3.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**6.3.3.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.3.3.12.** O impedimento de que trata o item 6.3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**6.3.3.13.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3.3.2 e 6.3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

**6.3.3.14.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**6.3.3.15.** O disposto nos itens 6.3.2 e 6.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

**6.3.3.16.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**6.3.3.17.** A vedação de que trata o item 6.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**6.3.4.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o sistema eletrônico “BLL Compras”, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação. Outorgue(m) trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## **CAPÍTULO 07**

### **DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar o processo licitatório;
- b)** Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c)** Conduzir a sessão pública na internet;
- d)** Verificar a conformidade da proposta com os registros estabelecidos no instrumento convocatório;
- e)** Dirigir a etapa de lances;
- f)** Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g)** Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** Indicar o vencedor do certame;
- i)** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j)** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k)** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicar o objeto, na hipótese de ter sido interposto recurso e propor a homologação.

## **CAPÍTULO 08 - DO CREDENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO, ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os interessados em participar deste Pregão, para acesso ao sistema eletrônico, deverão promover previamente suas inscrições e credenciamentos perante o provedor do sistema eletrônico, a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, até o horário fixado neste ato convocatório para o cadastramento das propostas iniciais.

**8.1.1.** Para fazer o cadastramento prévio utilizando o sistema BLL Compras, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), clicar na opção “Cadastro”, preencher e imprimir o Termo de Adesão ali constante, que deverá ser assinado pelo representante legal da licitante com reconhecimento de firma. Instalado o programa de computador indicado pela BLL, acessar o sistema BLL COMPRAS – “Cadastro de Empresa” para cadastrar a empresa licitante e em “Documentos Cadastrais” para enviar os documentos digitalizados exigidos para o credenciamento no sistema.

**8.1.1.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.1.1.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

**8.1.1.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.1.2.** Caso permaneça alguma dúvida sobre o sistema operacional a provedora BLL indica o suporte pelos telefones (41) 3087-4600 ou (41) 3087-4604, o uso do endereço contato@bll.org.br ou, ainda, o auxílio via corretora de mercadorias associada.

**8.2.** Os licitantes interessados deverão credenciar representantes (operador), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico “BLL Compras”.

**8.2.1.** O acesso do operador do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**8.3.** Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia digitalizada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, autenticados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**8.4.** A chave de identificação e a senha terão validade conforme plano cadastrado e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, devidamente justificada.

**8.5.** O sigilo e o uso da senha de acesso ao sistema são de exclusiva responsabilidade do usuário em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Caixa de Assistência ao

Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.6.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

**8.7.** O envio da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico “BLL Compras”, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.8.** Os licitantes, até a abertura da sessão pública, poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**8.8.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**8.10.** A validade da proposta será de, no mínimo, 80 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**8.11.** Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, **a proposta**, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

**8.12.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico “BLL Compras” durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ante a inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO 9**

### **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Os licitantes, dispondo de suas chaves de identificação e senhas credenciadas, após conexão ao sítio eletrônico da BLL, deverão inserir suas propostas de preços iniciais exclusivamente no sistema eletrônico “BLL Compras”, observadas as datas e os horários limites previstos na folha de rosto deste ato convocatório.

**9.1.1.** Ao enviar sua proposta eletrônica, o licitante não poderá se identificar sob pena de desclassificação, deverá se certificar de que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste ato convocatório, declarando ainda em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.1.2.** No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante poderá informar, no campo próprio do sistema, a **ESPECIFICAÇÃO resumida do objeto desta licitação, de acordo com o Anexo II deste ato convocatório.**

**9.1.3.** Quando o espaço disponível no campo “Informações Adicionais” não for suficiente para a explicitação, já que é de 1.000 (um mil) caracteres, o licitante poderá ratificar e/ou complementar as informações, anexando arquivo em formato texto na opção/ícone “Informações Adicionais”.

**9.1.3.1.** Quando o valor de referência for disponibilizado aos participantes, a proposta do licitante não poderá apresentar valor superior ao informado.

**9.1.4.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Pregão, tais como tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas, devendo o preço total ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto ora licitado.

**9.2.** A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início a partir do horário previsto no sistema eletrônico “BLL Compras”, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**9.3.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório.

**9.4.** O pregoeiro, após a fase de “Classificação das Propostas”, dará sequência ao procedimento deste Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas (os licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**9.4.1.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**9.4.2.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**9.5.** Na etapa competitiva, que será aberta com o maior preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão pública de lances. O participante, a cada lance ofertado, será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**9.6.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico e o licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico “BLL Compras”. Só serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha já sido registrado no sistema.

**9.6.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real) a R\$ 1.000,00 (um mil reais).**

**9.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema eletrônico “BLL Compras” não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.9.** Na fase inicial da sessão pública de disputa será adotado o **modo de disputa “Aberto”**, com apresentação de lances públicos, sucessivos e crescentes;

**9.9.1.** A etapa inicial de lances da sessão pública terá o tempo de **10 (dez) minutos** e;

**9.9.2.** Ocorrendo algum lance nos últimos **02 (dois) minutos** da etapa inicial da fase aberta ensejará a prorrogação automática de mais 02 (dois) minutos e assim sucessivamente.

**9.9.2.1.** qualquer lance, mesmo que intermediário e não altere a classificação dos licitantes ensejará nova prorrogação automática.

**9.10.** A prorrogação automática será gerada pelo sistema eletrônico “BLL Compras”, não sendo possível ao pregoeiro sua administração.

**9.11.** Qualquer lance enviado em desacordo com o objeto licitado (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) será cancelado pelo pregoeiro, mediante aviso lançado no sistema eletrônico aos participantes, com a apresentação de justificativa, na sequência.

**9.12.** Encerrado o tempo normal de disputa ou as prorrogações por falta de lances, o sistema divulgará a grade ordinatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

**9.12.1.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**9.12.2.** Havendo o reinício previsto no item 9.12.1. os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**9.12.2.1.** Encerrada a etapa de que trata o 9.12.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no 9.12.

**9.13.** Com base na classificação a que alude o item 9.12, será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**9.13.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de maior valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

**9.13.1.1. *Esse subitem não se aplica às cotas exclusivas ou reservadas.***

**9.13.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.13.

**9.13.2.1. *Esse subitem não se aplica às cotas exclusivas ou reservadas.***

**9.14.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.13, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**9.14.1.** Quando a prestação dos serviços exigir dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão ser observados as vedações e exigências que impliquem no uso dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços, nos termos do Art.7, inciso XII e art.31, inciso II, ambos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**9.15.** O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante da oferta de maior valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com intuito de obter preço ainda mais vantajoso na contratação.

**9.16.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico “BLL Compras” permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**9.17.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 9 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação de fato aos participantes, por mensagem no endereço eletrônico utilizado para divulgação, isto é, por meio do “BLL Compras”, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**9.18.** O sistema eletrônico informará a proposta de maior preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

**9.18.1.** No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

**9.19.** O Pregoeiro solicitará, via plataforma, ao licitante mais bem classificado que anexe, no sistema eletrônico 'BLL Compras', em campo próprio, a **proposta comercial (Anexo II deste Edital) e os documentos relativos à habilitação, no prazo de até 1 (um) dia útil**, contado a partir da data de solicitação. Caso não seja atendida a solicitação dentro do prazo estabelecido, o licitante será desclassificado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.19.1.** Para os documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet dispensando a apresentação dos documentos físicos.

**9.19.2.** Somente se houver dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado, o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais. Nesse caso, será concedido um prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação para que o licitante apresente a documentação em envelope fechado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**9.19.2.1.** Para documentação física, os documentos originais ou fotocópias autenticadas, preferencialmente por Tabelião, deverão ser entregues em envelope fechado ao pregoeiro e equipe de apoio, situados na Avenida Francisco Glicério, nº 479, Pompeia, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.065-403, em horário de expediente.

**9.19.3.** A Proposta Comercial e as autodeclarações emitidas pelo licitante deverão ser assinadas com certificado digital emitidos por Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil ou equivalente.

**9.20.** Nos casos de descumprimento do item 9.19 e subitens, pela ausência da entrega dos documentos, pela não observância do prazo nele fixado, pela não aceitação da proposta ou face ao desatendimento das exigências habilitatórias e/ou para a formalização da contratação, o pregoeiro, após a consequente desclassificação, examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este ato convocatório, podendo negociar a obtenção de melhor preço.

**9.20.1.** Havendo necessidade de demais convocações em virtude de desclassificações, o pregoeiro poderá determinar a manifestação prévia de interesse em assumir o lote, do qual determinará o prazo de 02 (duas) horas para atendimento.

**9.21.** O pregoeiro, observando o(s) motivo(s) do desatendimento das exigências habilitatórias, poderá indicar,

à autoridade competente, a aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

**9.22.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste ato convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**9.23.** O acompanhamento dos resultados, recursos ou atas pertinentes ao presente certame poderá ser obtido por meio do sistema “BLL Compras”.

**9.24.** O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial de Santos e no sistema “BLL Compras”.

## **CAPÍTULO 10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**10.1.** No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MAIOR LANCE**, observadas as especificações técnicas e quantidades definidas no Anexo II e as demais condições constantes neste ato convocatório.

**10.1.1. DO PREÇO CADASTRADO:** *As propostas iniciais não poderão ser inferiores a R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).*

**10.2.** Os valores deverão ser apresentados também por extenso e com aproximação máxima de **2 (duas) casas decimais** depois da vírgula. Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo pregoeiro, em função de dízima periódica, será considerado o maior valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.

**10.3.** Poderão ser utilizados valores dos preços unitários com até quatro casas decimais para se evitar divergências nos preços em função de arredondamento e dízimas.

**10.4.** Serão desclassificadas as propostas e os lances que:

- a) Não atenderem às exigências deste ato convocatório, seus anexos ou da legislação aplicável;
- b) Forem omissos ou vagos, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste ato convocatório;
- d) Apresentarem informações inverídicas;
- e) Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;
- f) Deixarem de responder às diligências, no prazo estabelecido, quando solicitada e não estejam em conformidade com este Edital;
- g) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação;
- h) apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços e salários de mercado;

**10.5.** A proposta escrita (Anexo II) também deverá conter:

- a) Especificação dos serviços a serem prestados com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo II deste Edital;
- b) Valor proposto;
- c) Prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de realização da sessão pública;
- d) Prazo de execução dos serviços, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

## CAPÍTULO 11 DOS DADOS BANCÁRIOS

**11.1.** O pagamento do valor ofertado pela LICITANTE VENCEDORA será realizado mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da **CAPEP – Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal**, cujos dados relativos à instituição financeira, agência, número da conta bancária e demais informações necessárias à realização do pagamento serão disponibilizadas exclusivamente à LICITANTE VENCEDORA, após a adjudicação e homologação do certame.

**11.2.** A LICITANTE VENCEDORA deverá realizar o pagamento do valor ofertado exclusivamente na conta bancária indicada formalmente pela CAPEP, não sendo considerado válido o pagamento realizado em conta diversa daquela oficialmente informada pela Autarquia.

**11.3.** O comprovante de depósito ou transferência bancária deverá ser apresentado à CAPEP, quando exigido, para fins de comprovação do adimplemento da obrigação financeira assumida pela LICITANTE VENCEDORA.

**11.4.** O pagamento somente será considerado efetivado após a efetiva disponibilização dos recursos na conta bancária indicada pela CAPEP, observadas as condições e o prazo estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual.

## CAPÍTULO 12 QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

**12.1.** O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:102002879105826:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:102002879105826:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO));
- d) Pesquisa de apenados no TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

**12.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

**12.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.1.3.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui a Lei Complementar nº 123/2026.

**12.2.** O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá, **após a convocação do pregoeiro**, apresentar os documentos elencados nos itens 13 a 15 deste ato convocatório e cumprir com os requisitos neles especificados, observados os prazos do item 10.19.

**12.3.** Os documentos serão apresentados, preferencialmente, numerados em ordem sequencial por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

**12.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet, sujeitos à consulta.**

**12.5.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos os documentos da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz, como para as filiais. Caso a empresa seja vencedora, a contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

**12.5.1.** Nos casos em que o licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante do certame, execute o futuro contrato deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Que no ato constitutivo da matriz do licitante conste expressamente a filial; e
- b) Que o licitante informe por escrito que o objeto será executado pela filial, quando, então, deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões e documentos necessários.

**12.6.** A prova de regularidade deverá ser feita por certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**12.6.1.** Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com penhora efetivada e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa por medidas administrativas ou judiciais.

**12.7.** Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos em até 90 (noventa) dias da data de abertura deste Pregão Eletrônico.

**12.8.** O licitante que participar do certame declarando que cumpre com os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste ato convocatório.

**12.9.** Constituem motivos para a inabilitação do licitante:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido neste ato convocatório;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) A substituição de documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**12.10.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no momento e prazo próprios, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste ato convocatório, **exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.** Também, não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

**12.11.** Caso as certidões ou os documentos não sejam suficientes à comprovação da regularidade do licitante, este estará imediatamente inabilitado para o presente procedimento licitatório, além de sofrer as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente, **exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.**

**12.12.** A proposta comercial, as declarações e demais documentos de habilitação solicitados neste Edital que precisem de assinatura(s) deverão ser firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante vencedora da disputa de lances, ou dos terceiros emitentes, apresentando-se, quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente) segundo preceituam o inciso III do art.46 e art. 47, do Código Civil e inciso VIII, do art. 75, do Código de Processo Civil.

### **CAPÍTULO 13** **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante arrematante da disputa, consiste em:

**13.1.1.** Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todas as alterações subsequentes, devidamente registrados;

**13.1.2.** Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**13.1.3.** Para Empresa Individual: Registro Comercial;

**13.1.4.** Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**13.1.5.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

**13.1.5.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC (pesquisa simples – certidão simplificada);

**13.1.5.2.** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

### **CAPÍTULO 14** **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**14.1.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

**14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;

**14.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

**14.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, relativa a tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

**14.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela

Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.

**14.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei;

**14.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos negativos, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011), ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

**14.1.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos artigos 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, ficam obrigadas a apresentar toda documentação fiscal exigida neste ato convocatório, mesmo que esta apresente alguma restrição. Entretanto, havendo alguma restrição na comprovação das regularidades mencionadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.1.7.1.** A não regularização da documentação no prazo fixado no subitem 14.1.7. implicará na decadência do direito da(o) ATA/CONTRATO da licitante convocada, sem prejuízo das sanções previstas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da ATA/CONTRATO ou revogar a licitação.

**14.1.8.** Declaração expressa do licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo de Declaração que forma o **Anexo V**;

**14.1.9.** Declaração expressa do licitante de cumprimento do disposto no Inciso VI do artigo 68 da lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, conforme Modelo de Declaração que forma o **Anexo VI**;

**14.1.10.** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo de Declaração constante no **Anexo VII**, quando a licitante detiver umas dessas qualificações.

**14.2.** No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

## **CAPÍTULO 15**

### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

**15.1.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física ou da firma individual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite prevista para a abertura deste certame, se outro prazo não constar do documento.

**15.1.2.** Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos

os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste ato convocatório.

## **CAPÍTULO 16 DOS RECURSOS**

**16.1.** Qualquer licitante poderá de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**16.1.1.** O prazo para manifestar a intenção de recurso será de até 20 minutos, contados a partir do Ato fundamentado registrado na plataforma BLL para as hipóteses previstas no item 16.1.

**16.2.** Manifestado interesse, o licitante deverá juntar as razões do recurso na plataforma BLL e pelo e-mail [comlic@capepsaude.com.br](mailto:comlic@capepsaude.com.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.3.** A ausência de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto deste certame pelo pregoeiro ao vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação, se assim decidir.

**16.4.** O encaminhamento de razões e contrarrazões de recurso deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do sistema BLL Compras e pelo e-mail [comlic@capepsaude.com.br](mailto:comlic@capepsaude.com.br), devendo ser observado o prazo previsto nos itens 16.1 e 16.2 deste ato convocatório.

**16.5.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**16.6.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**16.7.** Interposto o recurso, o pregoeiro, consultando, quando necessário, o setor solicitante responsável pelo Termo de Referência, poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**16.8.** O acolhimento das razões de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**16.10.** Não havendo recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e colocará o processo à disposição da Presidência da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos para homologação.

## **CAPÍTULO 17 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos

apresentados.

**17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **CAPÍTULO 18 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**18.1.** As condições contratuais, referente à execução dos serviços, forma de pagamento e outras, constam no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, do qual é parte integrante.

## **CAPÍTULO 19 DAS PENALIDADES**

**19.1.** Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do ajuste, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão O FORNECEDOR, sem prejuízo da rescisão do ajuste, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e/ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**19.2.** O FORNECEDOR ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço/Contrato no caso de inexecução total;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Contrato no caso de inexecução parcial;
- c) Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto/material/serviço não entregue/iniciado para cada dia de atraso na execução.
- d) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato / Ordem de Serviço, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.
- e) As multas respeitarão os limites previstos no Art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.1.** As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos do FORNECEDOR.

**19.2.2.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime O FORNECEDOR do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

**19.2.3.** Em razão do disposto nos itens **9.7 e 10.19** deste Edital, a ausência de entrega de documentação ou a apresentação de documentação em desacordo com o Edital, poderá ensejar a aplicação de multa de 1/3 (um terço) do valor constante da proposta apresentada pelo licitante.

**19.2.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**19.2.5.** A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

**19.2.6.** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do ajuste e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

**19.2.7.** Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

**19.3.** A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações do ajuste que não acarretem prejuízos para a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade.

**19.4.** A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**19.5.** O FORNECEDOR desde logo autoriza a CAPEP-SAÚDE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**19.6.** As sanções previstas no Capítulo 19 poderão ser aplicadas quando ocorrer as hipóteses previstas no Art.155 da Lei Federal 14.133/2021 e;

**19.6.1.** A participação de licitante nos lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente), sem comprovação de sua condição como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP).

## **CAPÍTULO 20**

### **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** O objeto deste Pregão Eletrônico será solicitado através da Ordem de Fornecimento (Anexo VIII).

**20.2.** Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

**20.3.** Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, durante a validade de sua proposta, para o fornecimento dos ITENS objeto deste Pregão, no qual terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura, contados do recebimento da convocação.

**20.4.** É facultado ao pregoeiro, caso o adjudicatário, quando convocado, não forneça os ITENS licitados, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, comprovação dos requisitos editalícios e de habilitação e respectiva declaração de vencedor.

**20.6.** Caso a validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal apresentadas na fase de habilitação tenha expirado ou venha a expirar na data do fornecimento, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

**20.6.1.** Na impossibilidade de atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar as referidas certidões devidamente válidas, sob pena de não efetivação do ajuste.

**20.7.** O ajuste contratual a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação.

## **CAPÍTULO 21**

### **DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**21.1.** As demais condições contratuais, como forma de pagamento, recebimento, direitos e responsabilidades das partes, rescisão e outras, constam na Minuta anexa a este ato convocatório (Anexo VIII), do qual é parte integrante.

## **CAPÍTULO 22**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** As normas disciplinadoras deste Pregão Eletrônico serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do ajuste.

**22.2.** A participação neste certame implica na aceitação tácita, irrestrita e irrevogável, pelos licitantes de todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos, e na observância das Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo facultado a ele ou a autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** O presente Pregão Eletrônico não importa necessariamente em contratação, podendo a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos participantes do procedimento licitatório.

**22.6.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão Eletrônico, sendo-lhes exigível, ainda, em qualquer fase, a apresentação de outros documentos ou informações complementares, as quais o pregoeiro ou autoridade superior, porventura, julgar necessários, resguardado o princípio da igualdade.

**22.7.** A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou a inverdade das informações neles contidas implicará na imediata desclassificação da proposta do licitante que os tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e propostas. A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos não será, em nenhuma hipótese, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**22.9.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação da respectiva proposta.

**22.10.** A manifestação do pregoeiro quanto às dúvidas suscitadas será encaminhada aos licitantes, por mensagem no sistema eletrônico “BLL Compras”, e valerá para todos, como se fosse parte integrante deste ato convocatório, sujeitando-os indistintamente. Fica assegurada vista dos autos do processo licitatório somente na sede da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, Sala da Equipe de Licitações, no endereço Av. Gal. Francisco Glicério, nº 479, Pompeia, Santos/SP.

**22.11.** Os casos não previstos neste ato convocatório e seus anexos serão decididos pelo pregoeiro, como auxílio necessário do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência.

**22.12.** A adjudicatária não poderá ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, o objeto deste Pregão Eletrônico, bem como caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira.

**22.13.** A documentação apresentada para fins de habilitação do licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

**22.14.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da CAPEP-SAÚDE de Santos/SP ou no sistema “BLL Compras”.

**22.15.** As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Santos/SP (Diário Oficial) podendo, também, ser disponibilizadas no site <https://www.santos.sp.gov.br/?q=portal/capep>.

**22.16.** O sistema gerará Ata circunstanciada na qual estarão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**22.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste ato convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente normal na Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, **entende-se por estes de segunda à sexta-feira**, excetuando-se pontos facultativos e feriados.

**22.18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**22.19.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**22.19.1. PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**22.19.2. PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**22.19.3. PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**22.19.4. PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**22.19.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**22.20.** Fica eleito o foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

**22.21.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na legislação que fundamenta este certame.

Santos, 11 de agosto de 2026.

**CARLOS ALBERTO ARIAS MOROZETTI ALVES**  
Pregoeiro  
CAPEP-SAÚDE

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – PROCESSO Nº 27.448/2026-65**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, compreendendo o processamento e crédito em conta da Folha de pagamento da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, abrangendo servidores ativos do quadro efetivo, de livre provimento, celetistas e estagiários, conforme condições, exigências e descrição constante neste Termo de Referência.

**LOTE 1**

| Item | Descrição                                                                                                              | Preço Total                                         |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 1.1  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COMPREENDENDO O PROCESSAMENTO E CRÉDITO EM CONTA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CAPEP-SAÚDE | (inicial) R\$ 91.000,00<br>(noventa e um mil reais) |

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** A contratação de serviços bancários para processamento e crédito da folha de pagamento dos servidores da CAPEP-SAÚDE, de forma centralizada em uma única instituição financeira, faz-se necessária para garantir maior agilidade, eficiência, segurança e padronização na execução dos procedimentos relacionados ao pagamento dos servidores.

A centralização dos serviços possibilita melhor gerenciamento operacional, otimização dos fluxos administrativos, redução de inconsistências e maior controle sobre as rotinas de processamento da folha, contribuindo para a efetividade e continuidade dos serviços prestados pela Administração.

Além disso, a contratação visa assegurar a realização dos créditos salariais dentro dos prazos estabelecidos, com confiabilidade, suporte técnico adequado e observância às normas aplicáveis, proporcionando maior eficiência administrativa e melhor atendimento aos servidores vinculados à CAPEP-SAÚDE.

**3. DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES:**

**3.1.** O pagamento dos servidores será concentrado na Instituição Financeira, asseguradas as condições estabelecidas nas Resoluções nº 3.402 de 6 de setembro de 2006 e 3.424 de 21 de dezembro de 2006, ambas do Banco Central do Brasil ou as resoluções que vierem a sucedê-las.

**3.2.** O pagamento mensal atualmente abrange cerca de 38 (trinta e oito) servidores, assim compreendidos: 32 (trinta e dois) servidores ativos, 03 (três) celetistas e 03 (três) comissionados, além de 15 (quinze) estagiários.

**3.3.** O pagamento dos servidores ativos, celetistas e estagiários, inclusive décimo terceiro salário e férias, será realizado de acordo com o calendário definido pela CAPEP-SAÚDE, sendo atualmente:

**3.3.1.** O adiantamento salarial dos servidores ativos (40% da remuneração bruta, limitada até a faixa de isenção do imposto de Renda), efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês; o restante do salário até o dia 25 (vinte e cinco) do mês; a primeira parcela do décimo terceiro salário até o dia 30 (trinta) do mês de novembro e a segunda parcela do décimo terceiro até o dia 20 (vinte) de dezembro.

**3.3.2.** O calendário de datas, estabelecido no item 3.3.1 poderá ser alterado, a critério da CAPEP-SAÚDE.

**3.4.** Os pagamentos aos servidores, celetistas e estagiários serão efetuados por meio de crédito em conta corrente ou conta corrente eletrônica (cartão magnético), podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, ser analisadas outras formas de consecução do objeto.

**3.5.** A rede pagadora da Instituição Financeira contratada será composta de toda a sua rede de agências em âmbito nacional.

**3.6.** A CAPEP-SAÚDE fornecerá à Instituição Financeira, por meio de intercâmbio de informações em meio magnético e conforme “layout” dos arquivos fornecidos pela Contratada, os dados necessários ao cadastramento dos servidores para efetivação dos pagamentos.

**3.7.** Os arquivos de cadastro serão entregues pela CAPEP-SAÚDE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após

a assinatura do contrato. A Instituição Financeira deverá processar os créditos da folha de pagamento inicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela CAPEP-SAÚDE, prazo necessário para tratamento das informações, implantações de contas bancárias e entrega de cartão magnético aos servidores municipais.

**3.8.** Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência (D-2) e os recursos financeiros deverão ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (D-1) à data da efetivação do depósito.

**3.9.** Recebido o arquivo remessa, a Instituição Financeira contratada deverá disponibilizar em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico, arquivo retorno comprobatório da operação e possíveis inconsistências.

**3.10.** A Instituição Financeira acatará as solicitações de cancelamento e substituições de arquivos feitas pela CAPEP-SAÚDE, por meio magnético, até 2 (dois) dias úteis da data do pagamento.

**3.11.** A Instituição Financeira contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético.

**3.12.** A Instituição Financeira contratada assume total responsabilidade pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro por sua culpa exclusiva.

**3.13.** A Instituição Financeira estará isenta de responsabilidade pela não efetivação de pagamentos ao servidor, em caso de insuficiência de recursos financeiros disponibilizados pela CAPEP-SAÚDE.

**3.14.** A CAPEP-SAÚDE assumirá o encargo da entrega do contracheque, da declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos.

**3.15.** Será de responsabilidade da Instituição Financeira contratada, proceder todas as adaptações necessárias nos “softwares” da própria instituição financeira, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento.

**3.16.** Deverá a Instituição Financeira contratada solicitar prévia anuência da CAPEP-SAÚDE, no caso de implementações de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais, no relacionamento entre as partes ou com os servidores municipais.

**3.17.** No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência, fica a Instituição Financeira contratada obrigada a:

**3.17.1.** Transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;

**3.17.2.** Fornecer relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;

**3.17.3.** Substituir os cartões sem ônus para os titulares e nem para a CAPEP-SAÚDE;

**3.17.4.** Estabelecer o prazo de implementação, em consonância com as áreas técnicas da CAPEP-SAÚDE, em casos de mudanças operacionais relativas à folha de pagamento.

#### **E. FAIXAS DE REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, CELETISTAS E ESTAGIÁRIOS E VALOR ESTIMADO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

##### **Faixas de remuneração**

| <b>Faixa Salarial</b>               | <b>Quantidade</b> | <b>%</b>    |
|-------------------------------------|-------------------|-------------|
| Até R\$ 6.800,00                    | 10                | 27,03%      |
| Entre R\$ 6.800,01 e R\$ 9.000,00   | 9                 | 24,32%      |
| Entre R\$ 9.000,01 e R\$ 12.000,00  | 6                 | 16,22%      |
| Entre R\$ 12.000,01 e R\$ 15.000,00 | 7                 | 16,22%      |
| Entre R\$ 15.000,01 e R\$ 20.000,00 | 4                 | 10,81%      |
| Acima de R\$ 20.000,00              | 2                 | 5,41%       |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>38</b>         | <b>100%</b> |

##### **Estagiários**

| <b>Faixa Salarial</b>                   | <b>Quantidade</b>                                |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Até R\$ 3.000,00 (salário + benefícios) | 15 (todos os estagiários recebem até este valor) |

##### **Distribuição quantitativa**

*Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-427*

Tel.: (55.13) 3205-5020 – ramais 230/233/240

e-mail: comlic@capepsaude.com.br/compras@capepsaude.com.br

<https://www.santos.sp.gov.br/?q=portal/capep>

| Regime                          | Quantidade | %           |
|---------------------------------|------------|-------------|
| Servidores do Quadro Permanente | 32         | 60,38%      |
| Servidores Celetistas           | 3          | 5,66%       |
| Servidores Comissionados        | 3          | 5,66%       |
| Estagiários                     | 15         | 28,30%      |
| <b>Total Geral</b>              | <b>53</b>  | <b>100%</b> |

**Movimentação da Folha de Pagamento de 03 meses (em R\$)**

| Mês                | Bruto                   | Líquido               |
|--------------------|-------------------------|-----------------------|
| Fev/26             | R\$ 564.939,00          | R\$ 339.873,00        |
| Mar/26             | R\$ 460.977,00          | R\$ 234.204,00        |
| Abr/26             | R\$ 463.571,00          | R\$ 242.847,00        |
| <b>TOTAL</b>       | <b>R\$ 1.489.487,00</b> | <b>R\$ 816.924,00</b> |
| <b>VALOR MÉDIO</b> | <b>R\$ 496.496,00</b>   | <b>R\$ 272.308,00</b> |

**Movimentação Financeira dos Estagiários**

| Mês                | Bruto                 |
|--------------------|-----------------------|
| Fev/26             | R\$ 46.584,00         |
| Mar/26             | R\$ 43.566,00         |
| Abr/26             | R\$ 40.391,00         |
| <b>TOTAL</b>       | <b>R\$ 130.541,00</b> |
| <b>VALOR MÉDIO</b> | <b>R\$ 43.514,00</b>  |

**5. DA COBRANÇA DE TARIFA E BENEFÍCIOS**

E.1. Fica vedado à Instituição Financeira cobrar tarifa sobre os serviços a que se referem as Resoluções nº 3.402 de 6 de setembro de 2006 e nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006, emitidas pelo Banco Central do Brasil, ou as resoluções que vierem a sucedê-las, relativamente às contas dos servidores abertas para recebimento de salários e demais remunerações.

5.2. A Contratada deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores municipais, em especial: empréstimos, financiamentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial, com taxas de juros e tarifas iguais ou inferiores ao praticado no mercado e investimentos.

5.3. A CAPEP-SAÚDE deverá ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar oriunda do serviço objeto desta licitação, tais como: tarifa de abertura de conta corrente, tarifa de manutenção de conta corrente, tarifa de processamento dos arquivos da folha de pagamento, tarifa de emissão DOC/TED, ou outras situações, ainda que não previstas neste edital.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. Cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, fixados no Contrato;
- 6.2. Estar apta a processar os créditos provenientes da folha de pagamento inicial no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pelo CONTRATANTE;
- 6.3. Manter agência na cidade de Santos e incluir na presente prestação de serviços, as novas agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município;
- 6.4. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de pagamentos, quando remetidos até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para pagamento;
- 6.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 6.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

**6.7.** Não transferir, no todo ou em parte, para outra instituição, os serviços objeto do Contrato, mesmo que seja sua controlada ou controladora;

**6.8.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**6.9.** Observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais a que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, sob as penas da legislação civil e penal correlatas, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018.

#### **E. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**7.1.** Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, de modo a facilitar a implantação e operação dos serviços bancários, objeto deste Contrato;

**7.2.** Fornecer as informações cadastrais necessárias à execução dos serviços de forma compatível com o sistema desenvolvido pela CONTRATADA para a importação dos dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento;

**7.3.** Provisionar os recursos financeiros nos prazos estabelecidos;

**7.4.** Comunicar a seus favorecidos eventuais alterações da data de pagamento, na ocorrência de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético por sua culpa exclusiva, ficando nesses casos a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

#### **E. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida diretamente pelo CONTRATANTE, através do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN ou setor por este designado, dentro das atribuições que lhe competem.

**8.1.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, que é a responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto deste Contrato.

#### **9. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O valor mínimo admitido na proposta comercial será de **R\$ 91.000,00** (noventa e um mil reais).

**9.2.** O pagamento do valor ofertado pela Contratada será efetuado à vista (parcela única) e em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento da **Ordem de Início da Execução dos Serviços**.

#### **E. PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da assinatura.

**10.1.** Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados pela Contratada no primeiro dia útil após a data de recebimento da **Ordem de Início da Execução dos Serviços**.

#### **11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**11.1.** A Contratada deverá disponibilizar quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, em meio digital e impressos, sem ônus, visando atender ao cumprimento das diversas legislações e ao atendimento de solicitações de órgãos fiscalizadores, tais como a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público, entre outros.

**11.2.** Os dados quantitativos e financeiros, constantes deste Anexo, são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial para a elaboração da proposta de oferta.

**11.3.** Será assegurado aos ativos o direito de transferir, sem ônus e no mesmo dia os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3402/2006 do Banco Central ou das resoluções que vierem a sucedê-la.

**11.4.** A contratada ficará obrigada abrir e manter, sem ônus, a denominada conta salário para os ativos da CAPEP-SAÚDE, para efeitos de recepção de depósito de salários, vencimentos e demais valores creditados, sendo facultada, a critério do correntista, a conversão da conta salário em conta corrente.

**11.5.** A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda da CAPEP-SAÚDE, pela prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como, por quaisquer outras prestações de serviços bancários correlatos, durante o prazo de vigência do contrato.

**11.6.** A CAPEP-SAÚDE, os ativos desta Instituição serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do CMN nº 3.919 de 25/11/2010.

## **12. CONTATOS**

### **12.1. Licitações**

E-mail: [comlic@capepsaude.com.br](mailto:comlic@capepsaude.com.br)

Tel.: (13) – 3205-5020 – R: 230/233/240

Luciane Porto Ferreira  
Chefe do DEAFIN em Substituição

**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - PROCESSO Nº 27.448/2026-65**

Local e data:

DADOS DA EMPRESA:

Ao Pregoeiro

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, compreendendo o processamento e crédito em conta da Folha de pagamento da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, abrangendo servidores ativos do quadro efetivo, de livre provimento, celetistas e estagiários, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.**

Senhor(a) Pregoeiro(a)

Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

| LOTE 1 |                                                                                                                        |             |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Item   | Descrição                                                                                                              | Preço Total |
| 1.1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COMPREENDENDO O PROCESSAMENTO E CRÉDITO EM CONTA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CAPEP-SAÚDE |             |

Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, contado da data de apresentação da proposta.

Local/Data:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do ajuste:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo/Função:

***\*Identificação e assinatura do responsável sob carimbo***

OBSERVAÇÃO:

\*A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

\*O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada, retirada ou alterada qualquer informação contida no modelo.

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - PROCESSO Nº 27.448/2026-65**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES**

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Ao Pregoeiro

**Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos**

A \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, situada no(a) \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da lei e para o específico fim habilitação no presente certame, que:

- a) Não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- b) Não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) Não é e não possui dentre seus sócios titulares de mandato eletivo;
- d) Não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do Edital do Pregão em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
- e) Não se enquadra em nenhuma das demais hipóteses previstas no **Art.14º da Lei Federal nº 14.133/2021**

Assim sendo, para os devidos fins de direito, possuindo poderes legais para tanto, firmo a presente.

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - PROCESSO Nº 27.448/2026-65**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO VI DO ARTIGO 68 DA LEI Nº. 14.133/2021.**

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos

A \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ situada no(a) \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins  
do disposto no inciso VI do artigo 68 da lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a  
proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores  
de dezesseis anos, não emprega menores, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima sobre a contratação de aprendiz.**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27.448/2026-65

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS E O BANCO \_\_\_\_\_ PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COMPREENDENDO O PROCESSAMENTO E CRÉDITO EM CONTA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CAPEP-SAÚDE, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS DO QUADRO EFETIVO, DE LIVRE PROVIMENTO, CELETISTAS E ESTAGIÁRIOS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 – Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº **58.197.948/0001-69**, neste ato representada pela **PRESIDENTE, Sra. GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, designada por meio da Portaria nº 066/2026 – GPM de 30 de abril de 2026 e, de outro lado, a instituição \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – Processo Administrativo nº 27.448/2026-65**, de **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e, sendo adjudicado o respectivo objeto, assina o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e condições pelos quais, desde já se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento e crédito em conta da Folha de pagamento da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, abrangendo servidores ativos do quadro efetivo, de livre provimento, celetistas e estagiários, conforme descrição contida no Termo de Referência, que constitui o Anexo I do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão obedecer ao descrito no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, e à proposta da Contratada que integra o presente como **Anexo Único** deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será assegurado aos servidores e estagiários o direito de transferir, sem ônus e no mesmo dia os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3402/2006 do Banco Central ou das resoluções que vierem a sucedê-la.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratada ficará obrigada abrir e manter, sem ônus, a denominada conta salário para os ativos da CAPEP-SAÚDE, para efeitos de recepção de depósitos de salários, vencimentos e demais valores creditados, sendo facultada, a critério do correntista, a conversão da conta salário em conta corrente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda da CAPEP-SAÚDE, pela prestação dos serviços objeto deste Edital, bem como, por quaisquer outras prestações de serviços bancários correlatos, durante o prazo de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os servidores desta Instituição serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do CMN nº 3.919 de 25/11/2010.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA efetuará o processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento dos servidores municipais ativos e estagiários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento dos servidores e estagiários será concentrado na Instituição Financeira, asseguradas as condições estabelecidas nas Resoluções nº 3.402 de 6 de setembro de 2006 e 3.424 de 21 de dezembro de 2006, ambas do Banco Central do Brasil ou as resoluções que vierem a sucedê-las.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento mensal atualmente abrange cerca de **38 (trinta e oito)** servidores, assim compreendidos: **32 (trinta e dois)** servidores ativos, **03 (três)** celetistas e **03 (três)** comissionados, além de **15 (quinze)** estagiários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento dos servidores e estagiários, inclusive décimo terceiro salário e férias, será realizado de acordo com o calendário definido pela CAPEP-SAÚDE, sendo atualmente:

##### **I – Servidores Ativos:**

O adiantamento salarial dos servidores ativos (40% da remuneração bruta, limitada até a faixa de isenção do imposto de renda), efetuado até o dia **15 (quinze)** de cada mês; o restante do salário até o dia **25 (vinte e cinco)** do mês; a primeira parcela do décimo terceiro salário até o dia **30 (trinta)** do mês de novembro e a segunda parcela do décimo terceiro até o dia **20 (vinte)** de dezembro.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O calendário de datas, estabelecido no parágrafo terceiro poderá ser alterado, a critério da CAPEP-SAÚDE.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pagamentos aos servidores e estagiários serão efetuados por meio de

crédito em conta corrente ou conta corrente eletrônica (cartão magnético), podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, ser analisadas outras formas de consecução do objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A rede pagadora da Instituição Financeira contratada será composta de toda a sua rede de agências em âmbito nacional.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CAPEP-SAÚDE fornecerá à Instituição Financeira, por meio de intercâmbio de informações em meio magnético e conforme "layout" dos arquivos fornecidos pela Contratada, os dados necessários ao cadastramento dos servidores para efetivação dos pagamentos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os arquivos de cadastro serão entregues pela CAPEP-SAÚDE no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato. A Instituição Financeira deverá processar os créditos da folha de pagamento inicial, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela CAPEP-SAÚDE, prazo necessário para tratamento das informações, implantações de contas bancárias e entrega de cartão magnético aos servidores municipais.

**PARÁGRAFO NONO:** Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), em até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência (D-2) e os recursos financeiros deverão ser disponibilizados em até **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência (D-1) à data da efetivação do depósito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Recebido o arquivo remessa, a Instituição Financeira contratada deverá disponibilizar em até **24 (vinte e quatro) horas**, por meio eletrônico, arquivo retorno comprobatório da operação e possíveis inconsistências.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A Instituição Financeira contratada acatará as solicitações de cancelamento e substituições de arquivos feitas pela CAPEP-SAÚDE, por meio magnético, até **02 (dois) dias úteis** da data do pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A Instituição Financeira contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A Instituição Financeira contratada assume total responsabilidade pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro por sua culpa exclusiva.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A Instituição Financeira estará isenta de responsabilidade pela não efetivação de pagamentos ao servidor, em caso de insuficiência de recursos financeiros disponibilizados pela CAPEP-SAÚDE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A CAPEP-SAÚDE assumirá o encargo da entrega do contracheque, da declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Será de responsabilidade da Instituição Financeira contratada

proceder todas as adaptações necessárias nos "softwares" da própria instituição financeira, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos da folha de pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Deverá a Instituição Financeira contratada solicitar prévia anuência da CAPEP-SAÚDE, no caso de implementações de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais, no relacionamento entre as partes ou com os servidores municipais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência, fica a Instituição Financeira contratada obrigada a:

- I. Transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- II. Fornecer relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- III. Substituir os cartões sem ônus para os titulares e nem para a CAPEP-SAÚDE;
- IV. Estabelecer o prazo de implementação, em consonância com as áreas técnicas da CAPEP-SAÚDE, em casos de mudanças operacionais relativas à folha de pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** A CONTRATADA deverá disponibilizar quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, em meio digital e impressos, sem ônus, visando atender ao cumprimento das diversas legislações e ao atendimento de solicitações de órgãos fiscalizadores, tais como a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público, entre outros.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados pelo Contratado no primeiro dia útil após a data de recebimento da Ordem de Início da Execução dos Serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS E BENEFÍCIOS**

Fica vedado à Instituição Financeira cobrar tarifa sobre os serviços a que se referem as Resoluções nº 3.402 de 6 de setembro de 2006 e nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006, emitidas pelo Banco Central do Brasil, ou as resoluções que vierem a sucedê-las, relativamente às contas dos servidores abertas para recebimento de salários e demais remunerações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores municipais, em especial: empréstimos, financiamentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial, com taxas de juros e tarifas iguais ou inferiores ao praticado no mercado e investimentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CAPEP-SAÚDE deverá ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar oriunda do serviço objeto desta licitação, tais como: tarifa de abertura de conta corrente, tarifa de manutenção de conta corrente, tarifa de processamento dos arquivos da folha de pagamento, tarifa de emissão DOC/TED, ou outras situações, ainda que não previstas neste edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor objeto deste Contrato é R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), o valor ofertado

pela CONTRATADA, que será recebido em 01 (uma) parcela única, em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento da Ordem de Início da Execução dos Serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Encerrada a vigência contratual antes da conclusão de nova contratação, a CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a transição operacional, disponibilizando todas as informações, arquivos eletrônicos, cadastros, históricos e demais elementos necessários à migração da folha de pagamento para outra instituição financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A transição ocorrerá sem qualquer interrupção do processamento da folha de pagamento dos servidores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o período de transição, a CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico necessário para assegurar a continuidade dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A colaboração prevista nesta cláusula não implicará prorrogação automática da vigência contratual, devendo observar os limites e hipóteses admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, fixados neste Instrumento;
- II. Estar apta a processar os créditos provenientes da folha de pagamento inicial no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pelo CONTRATANTE;
- III. Manter agência na cidade de Santos e incluir na presente prestação de serviços, as novas agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município;
- IV. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de pagamentos, quando remetidos até 2 (dois) dias úteis da data estabelecida para pagamento;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- VI. Não transferir, no todo ou em parte, para outra instituição, os serviços objeto deste Contrato, mesmo que seja sua controlada ou controladora;
- VII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- VIII. Observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais a que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, sob as penas da legislação civil e penal correlatas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, de modo a facilitar a implantação e operação dos serviços bancários, objeto deste Contrato;
- II. Fornecer as informações cadastrais necessárias à execução dos serviços de forma compatível com o sistema desenvolvido pela CONTRATADA para a importação dos dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento;
- III. Provisionar os recursos financeiros nos prazos estabelecidos;
- IV. Comunicar a seus favorecidos eventuais alterações da data de pagamento, na ocorrência de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético por sua culpa exclusiva, ficando nesses casos a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida diretamente pelo CONTRATANTE, através do Departamento Administrativo e Financeiro - DEAFIN ou setor por este designado, dentro das atribuições que lhe competem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O gerenciamento deste Contrato compete à CAPEP-SAÚDE, sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro - DEAFIN, nos aspectos a ele afetos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, que é a responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A extinção poderá ocorrer:

- I – Unilateralmente pela Administração;
- II – Consensualmente;
- III – Por decisão arbitral, quando admitida;
- IV – Por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Extinto o Contrato, é assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do ajuste, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do ajuste, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;

III. impedimento de licitar e/ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

a) Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Autorização de Fornecimento/Contrato no caso de inexecução total;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de inexecução parcial;

c) Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto/material/serviço não entregue para cada dia de atraso na entrega;

d) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato / Autorização de Fornecimento, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

e) As multas respeitarão os limites previstos no Art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

II. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime O CONTRATADO do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

III. Em razão do disposto nos itens 9.6 e 10.20 deste Edital, a ausência de entrega de documentação ou a apresentação de documentação em desacordo com o Edital, poderá ensejar a aplicação de multa de 1/3 (um terço) do valor constante da proposta apresentada pelo licitante.

IV. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

V. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

VI. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do ajuste e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

VII. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações do ajuste que não acarretem prejuízos para a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados à Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA desde logo autoriza a CAPEP-SAÚDE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas no Capítulo 19 poderão ser aplicadas quando ocorrer as hipóteses previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e;

I. A participação de licitante nos lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III

da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente), sem comprovação de sua condição como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP).

#### **PARÁGRAFO SEXTO: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

II. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

III. **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado, durante sua vigência, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As alterações não poderão modificar a natureza do objeto contratado nem descaracterizar a competitividade do procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

Aplica-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.222, de 20 de outubro de 2023 e 10.297, de 29 de dezembro de 2023 concomitantemente e nos casos omissos, a Lei 10.406/2002 e a Lei nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração

ou qualquer forma de tratamento inadequado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CAPEP-SAÚDE, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, em obediência ao § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta os efeitos legais.

Santos, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.